



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 2133 DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2135 DE 08 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 99 DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.390.315,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVENTA MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 041 DE 24 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, A CERÂMICA ORION LTDA
- PORTARIA Nº 042 DE 29 DE JULHO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA VÁLIDA POR DOIS ANOS, À CERÂMICA ORION LTDA
- PORTARIA Nº 104 DE 12 DE AGOSTO DE 2024
- PORTARIA Nº 18 DE 12 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 19 DE 12 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 755, DE 02 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 766, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 767, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 768, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 769, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 770, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 771, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 772, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 773, DE 12 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- TERMO DE RETIFICAÇÃO - PORTARIA DE Nº 693, DE 23 DE JULHO DE 2024

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-24PE-FMS OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO AOS



PACIENTES O MUNICÍPIO".

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESTINADOS ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA."

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-24PE-PMG OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO SIMULTÂNEO E ILIMITADO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS, COMPOSTO PELO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO."

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

- CONTRARRAZÕES RECURSAIS DE RELANÇAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009-24PE-PMG OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DE GUANAMBI-BA."

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 087-24IN-PMG - "CONTRATAÇÃO DA "BANDA MANANCIAL" PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO" (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024) A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PÇ. DO FEIJÃO) EM GUANAMBI."

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA - "CONTRATAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER, PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO" (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023), A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA."
- ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA - "CONTRATAÇÃO DA "BANDA MANANCIAL" PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO" (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024) A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PÇ. DO FEIJÃO) EM GUANAMBI."

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 088-24IN-PMG - "CONTRATAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER, PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO" (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023), A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA."

CONTRATOS



- CONTRATO Nº 135-24IN-PMG DA INEXIGIBILIDADE Nº 088-24IN-PMG - "CONTRAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER, PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO" (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023), A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA."
- RESUMO DO CONTRATO Nº 134-24IN-PMG DA INEXIGIBILIDADE Nº 087-24IN-PMG - "CONTRATAÇÃO DA "BANDA MANANCIAL" PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA MUNICIPAL DO EVANGELICO" (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024) A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PÇ. DO FEIJÃO) EM GUANAMBI."
- RESUMO DO CONTRATO Nº 135-24IN-PMG DA INEXIGIBILIDADE Nº 088-24IN-PMG - "CONTRAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER, PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO "DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO" (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023), A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA."

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 068-24IN-PMG - INEXIGIBILIDADE Nº 031-24IN-PMG - OLA MUSIC ENTERTAINMENT LTDA

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESCISÃO CONTRATUAL - PEDIDO - ALANA COSTA PIMENTEL
- RESCISÃO CONTRATUAL - PEDIDO - CAMILA SANTOS OLIVEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2133 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação de servidor público da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o **Sr. JUAREZ SOARES FERREIRA**, para o cargo de provimento em comissão de Divisão de Esgotamento Sanitário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 08 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: (77) 3452-4301

DECRETO Nº 2135 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal de Planejamento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado, o Sr. **JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES**, para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1952 de 05 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 08 de agosto de 2024.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 99 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.390.315,00 (Um milhão e trezentos e noventa mil e trezentos e quinze reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1625/2023 de 12 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.390.315,00 (Um milhão e trezentos e noventa mil e trezentos e quinze reais) a saber:

Dotações Suplementares

10 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA

2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	106.000,00
Total por Ação:	106.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	106.000,00

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.061 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	43.000,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	100.000,00
Total por Ação:	143.000,00

2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES E PROMOÇÃO DE EVENTOS POPULARES

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	777.500,00
Total por Ação:	777.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	920.500,00

16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	12.500,00
Total por Ação:	12.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.500,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	23.000,00
Total por Ação:	23.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	23.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FNDE

3.3.90.30.00 / 1569 - Material de Consumo	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00

44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	23.000,00
Total por Ação:	23.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	23.000,00

6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3.1.90.94.00 / 1500 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.500,00
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	250.000,00
Total por Ação:	275.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	275.500,00

88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA

3.3.90.91.00 / 1500 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	4.815,00
Total por Ação:	4.815,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.815,00

Total Suplementado: 1.390.315,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2.082 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS AMADORAS

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Total por Ação:	43.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	43.000,00

16 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE

4.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	2.500,00
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	12.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	12.500,00

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	
3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	3.000,00
4.4.90.93.00 / 1500 - Indenizações e Restituições	10.000,00
Total por Ação:	23.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	23.000,00
41 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
1.049 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE - DISTRITO DE CERAÍMA	
4.4.90.51.00 / 1569 - Obras e Instalações	25.000,00
Total por Ação:	25.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	25.000,00
44 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.055 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.13.00 / 1500 - Obrigações Patronais	23.000,00
Total por Ação:	23.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	23.000,00
6 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
1.008 - ABERTURA, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	781.500,00
Total por Ação:	781.500,00
1.085 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE CERAÍMA	
4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	477.500,00
Total por Ação:	477.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.259.000,00
88 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
1. - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	
3.1.90.91.00 / 1500 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	4.815,00
Total por Ação:	4.815,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.815,00
Total Anulado:	1.390.315,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO - CENTRO

CNPJ: 13.982.640/0001-96 - CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Matrícula: 9003088





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 041 DE 24 DE JULHO DE 2024.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Cerâmica Orion LTDA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepam 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEAMA/DEMARH/TEC/2024/019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-024/2024, válida por 02 (dois) anos a Cerâmica Orion LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.144/0001-33, com sede na Rodovia BR 030 – km 06, Zona Rural, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000, para a atividade de extração de argila, areia e cascalho em área de 32,21 ha (trinta e duas hectares e vinte e um ares), localizado na Fazenda Orion – BR 030, Zona Rural, Guanambi-Ba, com coordenadas da Poligonal (Datum SIRGAS 2000): **1:** 14°12'01.540" S 42°50'22.370" O; **2:** 14°12'06.540" S 42°50'22.370" O **3:** 14°12'06.540" S 42°50'20.330" O **4:** 14°12'11.580" S 42°50'20.330" O **5:** 14°12'11.580" S 42°50'14.910" O **6:** 14°12'15.900" S 42°50'14.910" O **7:** 14°12'15.900" S 42°50'03.980" O **8:** 14°12'08.040" S 42°50'03.980" O **9:** 14°12'08.040" S 42°49'44.290" O **10:** 14°12'01.540" S 42°49'44.290" O, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes constantes na referida licença do processo.

- I. A atividade de lavra somente poderá ser iniciada mediante autorização expedida pela ANM – Agência Nacional de Mineração, devendo apresentar ao DEMARH cópia autenticada do certificado de licenciamento ou documento publicado em DOU constando a validade da licença. **Prazo: Imediato;**
- II. Durante a lavra respeitar a distância mínima dos leitos dos rios conforme a Legislação Ambiental de Conservação da área de preservação permanente, Código Florestal Brasileiro Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 e em especial a Resolução CONAMA 303 de 20/03/2002. **Prazo: Imediato;**
- III. Respeitar os limites da poligonal do Processo ANM a que se refere esta licença, sendo proibido o avanço da extração de argila para áreas fora do perímetro licenciado, conforme as coordenadas geográficas descritas nesta licença. **Prazo: Imediato;**
- IV. Manter cercada a área onde se realiza a extração da argila, separando-a da área da reserva legal do imóvel e da área de preservação permanente, deixando 30 metros em faixa marginal do nível mais alto do curso d'água do rio. **Prazo: Imediato;**
- V. Atualizar a placa de identificação da área de extração da argila, devendo as mesmas medir pelo menos 80x40 cm (lxh) e conter as seguintes informações: nome da empresa, nome do responsável pela empresa, endereço da empresa, CNPJ, telefones, nº do título do ANM, nº da licença ambiental. **Prazo: Imediato;**
- VI. Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras, preservando os exemplares arbóreos de grande e médio porte existente na área. **Prazo: Imediato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fonefax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- VII. Lavrar a jazida de acordo com o plano de lavra aprovado pelo ANM e, cuja segunda via, devidamente autenticada, deverá ser mantida no local da lavra/mina;
- VIII. Comunicar imediatamente ao ANM e ao DEMARH, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no Decreto de Concessão;
- IX. Confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de lavra a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão de acordo o CREA. **Prazo: Imediato;**
- X. Responder pelos danos e prejuízos a terceiros, que resultarem, direta ou indiretamente, da lavra;
- XI. Executar o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, simultaneamente com as atividades de lavra, a fim de combater à erosão do solo e o assoreamento dos leitos dos cursos d'água. **Prazo: Imediato;**
- XII. Restabelecer os escoamentos pluviais e fluviais, que venham a ser perturbado;
- XIII. Evitar a poluição do ar ou da água e assoreamento das margens do rio, que possa resultar dos trabalhos de mineração;
- XIV. Fazer o devido escoamento ou a aterrar as cavidades com material não poluente, à medida que for retirada a argila, caso a área escavada, não seja destinada a reservatórios de água para uso agrícola, dessedentação de animais ou criatório de peixes, conforme determina o Inciso II do Artigo 266 da Lei Municipal 1.107 de 19 de abril de 2017;
- XV. Não suspender os trabalhos de lavra, sem prévia comunicação ao DEMARH e o ANM;
- XVI. Apresentar ao DEMARH e ANM – Agência Nacional de Mineração, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relatório das atividades realizadas no ano anterior (RAL). **Prazo: Anual;**
- XVII. Informar ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança que ocorrer na atividade, contida no RCE apresentado;
- XVIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- XIX. No transporte da argila do local de extração até a Cerâmica, cobrir as caçambas, para evitar o derramamento do material argiloso nas rodovias e vias públicas. **Prazo: Imediato;**
- XX. Cumprir as exigências do DEMARH - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como à inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE
GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE JULHO DE 2024.**

Carlos Jackson Vieira Pereira

Secretário de Meio Ambiente

Dec. 756 de 11 de março de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

PORTARIA Nº 042 DE 29 DE JULHO DE 2024.

**“Concede Licença Ambiental Simplificada
válida por dois anos, à Cerâmica Orion Ltda.”.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM nº 4.023/2009, “Art. 1º - Reconhecer a competência do município de **Guanambi**, para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução Cepram 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, da Lei Municipal 1.107 de 19 de Abril de 2017 e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Guanambi, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEMA/DEMARH/TEC/2024/020.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada LS-025/2024, válida por 02 (dois) anos à Cerâmica Orion Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.010.144/0001-33, localizada Rodovia BR 030 - Km 06, n/sº, Guanambi – Ba, para a atividade de Fabricação de Artefatos Cerâmicos, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

- I. Implementar as ações sugeridas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme o que consta no Art. 31 da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006. **Prazo: Imediato;**
- II. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Separar e depositar em recipientes com cores diferentes de acordo a classificação do resíduo. Encaminhar o material coletado para empresas ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- III. Apresentar ao DEMARH^(*), os comprovantes de destinação dos resíduos recicláveis e dos refugos de artefatos cerâmicos (blocos danificados). **Prazo: Anualmente;**
- IV. Apresentar ao DEMARH^(*), o certificado de registro no CEAPD – Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais. **Prazo: Anualmente;**
- V. Apresentar ao DEMARH^(*), o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) – IBAMA. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Apresentar ao DEMARH^(*), laudos ou relatórios de inspeção de segurança das máquinas e equipamentos utilizados na empresa, com a apresentação de ART do profissional responsável e implementar as adequações necessárias, conforme a NR 12. **Prazo: Anualmente;**
- VII. Apresentar ao DEMARH^(*), a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do Mtb), b) Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, bem como implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos programas de acordo com os seus respectivos cronogramas. **Prazo: Anualmente;**
- VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a todos os trabalhadores, de acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como apresentar ao DEMARH, as notas fiscais de compra de EPI's e a ficha de entrega aos funcionários. **Prazo: Anualmente;**
- IX. Apresentar as evidências dos treinamentos referentes ao uso e conservação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI's) e outros procedimentos de saúde, segurança e higiene ocupacional. **Prazo: Imediato;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO.

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 – GUANAMBI – BAHIA

Fone fax (77) 3451 8705 / 3451 8763

- X. Promover espaço de debate, palestra e/ou cursos, sobre educação ambiental para seus colaboradores, funcionários e prestadores de serviços e apresentar as evidências de cumprimento (registros fotográficos, lista de presença). **Prazo: Anualmente.**
- XI. Desenvolver ações de Educação Ambiental de forma ampliada, através de veículos de comunicação e redes sociais da empresa. **Prazo: Imediato;**
- XII. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- XIII. Utilizar somente argila proveniente de áreas licenciadas pela ANM e órgãos ambientais competentes, mantendo as cópias das licenças ambientais à disposição das autoridades fiscalizadoras. **Prazo: Imediato;**
- XIV. Apresentar ao DEMARH^(*), as notas fiscais de entrada da matéria-prima (argila). **Prazo: Anualmente;**
- XV. Deve-se dar preferência a material lenhoso proveniente do cultivo de espécies exóticas ou adotar outras fontes alternativas de combustíveis. **Prazo: Imediato;**
- XVI. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação e controle da fonte de risco e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). **Prazo: Imediato;**
- XVII. Controlar e aferir os níveis de emissão de vibração e de ruídos emitidos pelas máquinas mediante regulamentação rotineira dos equipamentos e monitoramento. **Prazo: Imediato;**
- XVIII. Umectar as áreas de tráfego de máquinas e veículos para amenizar a poeira (particulados) de forma periódica que garanta a eficiência do procedimento. **Prazo: Imediato;**
- XIX. Apresentar os laudos/estudos/monitoramentos físico-químicos das emissões atmosféricas das chaminés em operação. **Prazo: Anualmente;**
- XX. Apresentar ao DEMARH^(*), no mês de novembro de cada ano os documentos comprobatórios da aquisição e transporte da lenha – DOF (Documento de Origem Florestal), acompanhados das devidas notas fiscais referentes a essas transações que ocorreram durante o ano em questão. **Prazo: Anualmente.**
- XXI. Cumprir as exigências do DEMARH, assim como seguir as declarações de toda documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e aos demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º Será de responsabilidade da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente a atualização, bem como a inserção de dados no SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, incluindo todas as informações do processo que gerou a licença ambiental a que se refere esta portaria, nos termos do Art. 11 da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE JULHO DE 2024.

Carlos Jackson Vieira Pereira
Secretário de Meio Ambiente
Dec. 756 de 11 de março de 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro
CNPJ 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 – GUANAMBI/BAHIA
Telefone (77) 3452-4661

PORTARIA Nº 104 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a SEÇÃO X da licença-prêmio do Estatuto do Servidor que normatiza este ato administrativo;

Considerando o Art. 102 que orienta a administração conceder a cada quinquênio ininterrupto de exercício três meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo, facultando o seu fracionamento no parágrafo único.

Considerando que as condições previstas em lei para o deferimento do benefício contemplam elementos objetivos, como a ausência de penas disciplinares, adicionalmente à aplicação de critério de discricionariedade administrativa, correspondente à avaliação da necessidade do serviço;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Licença-prêmio para fruição da servidora abaixo descrita:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1.	Marly Pereira Domingues	Professora	2008/20213

Art. 2º O período de aquisição das licenças-prêmios corresponde ao mais antigos, não usufruído, ou à complementação do último período concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-Bahia, 12 de agosto de 2024.

Lajucy Rodrigues Donato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 18 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a transferência de servidor público municipal e estabelece outras providências.”

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Transferir o servidor público municipal **Sr. José Bonifácio da Silva**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Divisão de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Governo, com ônus para a Secretaria de destino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 12 de agosto de 2024.

Victor Oliveira Boa Sorte

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Guanambi

Decreto nº 126 de 29 de Janeiro de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 19 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre a transferência de servidora pública municipal e estabelece outras providências.”

O SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Transferir a servidora pública municipal **Sra. Ytana Lara Alves de Moraes**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Divisão de Lazer, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a Secretaria de destino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 12 de agosto de 2024.

Victor Oliveira Boa Sorte

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Guanambi

Decreto nº 126 de 29 de Janeiro de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 755, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **JAKSON CIRÍACO LOPES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, do dia **16/09/2024** a **15/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 02 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030334** e o código CRC **7F6C9E61**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 766, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **LUCIETE DE JESUS BORGES GUIMARÃES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, do dia **16/09/2024 a 30/09/2024 e 16/10/2024 a 30/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030458** e o código CRC **8E02C1D6**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 767, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **WOCKTON LEONARDO TEIXEIRA SILVA NEVES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **SAÚDE**, ocupante do cargo de **ODONTOLÓGO**, do dia **19/08/2024** a **17/09/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 08:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030459** e o código CRC **CD3EDF54**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 768, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **ADRIANE VIEIRA NERES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, do dia **16/09/2024 a 25/09/2024, 20/12/2024 a 29/12/2024 e 17/02/2025 a 26/02/2025** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030460** e o código CRC **DC0C7FF4**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 769, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GEANE BRITO DIAS RODRIGUES**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**, ocupante do cargo de **INTERPRETE DE LIBRAS**, do dia **16/09/2024** a **15/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2022/2023**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030461** e o código CRC **5A6CC616**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 770, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **GILDELINO SOARES DONATO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **INFRAESTRUTURA**, ocupante do cargo de **JARDINEIRO**, do dia **16/09/2024** a **15/10/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na **TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657** do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030462** e o código CRC **7822688F**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 771, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) **MARIA DIGNA COUTRIM DO NASCIMENTO**, lotado (a) na Secretaria Municipal de **FAZENDA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, do dia **15/08/2024** a **03/09/2024** referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica Autorizado o parcelamento das férias em até 03 (três) etapas, desde que sejam assim requeridas pelo servidor, e sempre no interesse da administração pública, hipótese em que o pagamento dos acréscimos pecuniários será efetuado, quando do afastamento do servidor para o gozo do primeiro período, conforme parecer jurídico publicado na TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022 • ANO XIV | N.º 2657 do diário oficial do município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030463** e o código CRC **241624B0**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 772, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

“Concede Licença Maternidade e estabelece outras Providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a licença-maternidade é um direito estabelecido na Constituição Federal;

Considerando que o Município aderiu ao Programa Empresa Cidadã, que prorroga a licença-maternidade para 06 (seis) meses, através da Emenda da Lei Orgânica do Município de Guanambi de nº 001/2011.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **LORENA CARDOSO DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de **AGRICULTURA**, cupante do cargo de **DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E INSPENÇÃO MUNICIPAL**, licença maternidade por um período de **29/07/2024 à 25/01/2025**, em conformidade com a Emenda 001/2011 à Lei Orgânica do Município de Guanambi que altera o Inciso X do § 2º, art. 17 da referida Lei.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para o dia 29/07/2024.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030464** e o código CRC **D2041DC7**.



SEI-10.002713/2024-4

0030464v2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 773, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazo de processo administrativo disciplinar e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Comissão de Sindicância composta pelos membros designados pela portaria nº 51 de 18 de janeiro de 2024, solicitando a prorrogação do prazo do presente PAD por mais 60 (sessenta) dias;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, instaurado pela portaria nº 1001, de 23 de outubro de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 12 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030513** e o código CRC **974F23FC**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
Fone (77) 3452-4301

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da portaria de N.º 693, DE 23 DE JULHO DE 2024, foi erroneamente publicado no Diário Oficial do Município, retifica-se o erro sendo:

Onde se lê:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) WHALLISSON RIBEIRO FROTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, ocupante do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, do dia **29/08/2024 a 27/08/2024** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.”.

Leia-se:

(...) “Art. 1º Conceder férias ao (à) servidor (a) WHALLISSON RIBEIRO FROTA, lotado (a) na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA, ocupante do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, do dia **29/08/2024 a 27/09/2024** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990. ”

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 09 de agosto de 2024.

ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 1891 de 11 de março 2024



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro dos Santos, Secretário**, em 12/08/2024, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <http://sei.guanambi.ba.gov.br/verifica> informando o código verificador **0030467** e o código CRC **5CF62033**.



Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 011-24PE-FMS, o Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-24PE-FMS em 28/08/2024 às 08h30min, no site <https://bnc.org.br/>. Objeto: **“Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação Fisioterapia para atendimento aos pacientes o Município”**. O Edital encontra-se disponível nos sites: www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes, <https://bnc.org.br/> e na sede do Fundo Municipal de Saúde, maiores informações no Setor de Licitação de 07h às 13h. Telefone: (77) 9 9961-4361, e-mail: saudelicitacoesgbi@gmail.com - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: www.guanambi.ba.gov.br. Gessica Neves Fernandes Silva – Portaria nº 07, de 29 de fevereiro de 2024. Guanambi-Bahia, 12/08/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento do envio do arquivo para publicação do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020-24PE-PMG** referente ao Processo licitatório cujo objeto é “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de computadores destinados às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Guanambi-Ba.”, publicado dia 31/07/2024 no site Oficial do Município de Guanambi-BA, sítio https://guanambi.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes, faz-se necessário a seguinte retificação na data na pag. 26, bem como no rodapé de todo o Edital, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Pag. 26

Guanambi-Ba, 18 de julho de 2024.

Rodapé

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-24PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-24-PMG

LEIA- SE:

Pag. 26

Guanambi-Ba, 29 de julho de 2024.

Rodapé

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-24PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132-24-PMG

Guanambi-BA, 12 de agosto de 2024.

JARYNE SOARES COSTA ARAÚJO
Pregoeira Oficial
PORTARIA Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fonefax: (77) 3452-4300

**ATA DE ANÁLISE DA AMOSTRA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO
PÚBLICO DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUANAMBI QUE COMPÕE O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-
24PE-PMG**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h00, na sala da licitação, localizada à Praça Henrique Pereira Donato, número noventa, Centro, a empresa **Staf Tecnologia Ltda, CNPJ 03.361.154/0001-05.**, especializada em comércio e desenvolvimento de software, foi convocada para apresentar seu “Software de Gestão de Patrimônio Público para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guanambi.”, solicitado no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-24PE-PMG**. Estavam presentes os membros da Comissão designada pela Portaria nº 758 de 02 de agosto de 2024: **Marcone Fernandes Araújo, Tiago Silva Neves, Jovino Francisco da Silva Neto e Rogério Fernandes Araújo**, nomeados para analisarem o software, que deverá atender os critérios descritos e exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-24PE-PMG no TERMO DE REFERÊNCIA**. Dando sequência, o **Sr. George Feitosa de Cerqueira**, CPF 108.244.725-00, representante da empresa **referida**, realizou a apresentação via Google Meet e o software foi submetido a uma análise técnica, resultando em um parecer favorável por parte da comissão, uma vez que o sistema apresentado atendeu de forma satisfatória as exigências e necessidades contidas no Edital:

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Guanambi, 08 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCONE FERNANDES ARAUJO
Data: 08/08/2024 17:22:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcone Fernandes Araújo

Presidente
matrícula nº 9002984

Jovino Francisco da Silva

Membro
matrícula nº 300101
GEORGE FEITOSA DE CERQUEIRA:1082447
2500
Assinado de forma digital por
GEORGE FEITOSA DE
CERQUEIRA:10824472500
Dados: 2024.08.08 15:36:04
03'00"

George Feitosa de Cerqueira

Representante da Empresa

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO SILVA NEVES
Data: 08/08/2024 17:45:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tiago Silva Neves

Membro
matrícula nº 300115

Rogério Fernandes Araújo

Membro
matrícula nº 300101





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI,
ESTADO DA BAHIA

Distribuído por competência

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA

Recepção por força do art. 165, §2º Lei n. 14.133/2021

PROCESSO ADM Nº 088-24-PMG

EDITAL DO PREGÃO Nº 009-24PE-PMG

SMC SERVICOS E EVENTOS LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 11.472.311/0001-70, com sede estabelecida no inscrita na Rua José Castro Leite, nº 38, Bairro Olhos D'água, Brumado, Estado da Bahia, CEP: 46.100-000, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **Euzilei Moreira de Sousa**, portador da CI/RG nº **2469806640** SSP/GO, e do CPF nº **640.695.161-15**, vem, aos auspícios da ilustre pregoeira, apresentar

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

com fulcro no item 16.3 do Edital de Pregão e assegurando o direito previsto na alínea “c” do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/21 e artigo 5º da Constituição Federal, contra peça recursal produzida pela empresa, MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, que arrazoou um conjunto de violências verbais à esta empresa e à administração pública em tela, nos termos que, passaremos a contrarrazoar.





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos produzidos pelo instrumento convocatório, o item 16.3 expõe a inteligência normativa do prazo de praxe de 3 (três) dias úteis, perspectiva que, na data de protocolo destas contrarrazões, emolduram-se perfeitamente no prazo avençado.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS DA LICITANTE E OS MOTIVOS DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO

Conforme Ata da sessão a referida empresa foi desclassificada por:

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI desclassificado. Motivo: Após análise dos documentos de habilitação pela pregoeira e equipe de apoio, será desclassificada a empresa arrematante do LOTE, por não atendimento aos itens do presente edital, quais sejam, ITEM 14.5.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alíneas c) onde a empresa apresenta o CREA de um engenheiro sanitarista, bem como um contrato de prestação de serviço deste com a referida empresa, porém o profissional não está apontado na Certidão de Registro do Licitante junto ao CREA, como responsável técnico Engenheiro Sanitarista; alínea m) foi apresentado a documentação solicitada, porém não foi possível identificar na execução do serviço constante no Atestado, aptidão para a execução de serviços condizentes com locação e montagem de banheiros químicos; alínea n) não foi possível identificar o item solicitado na documentação anexada.

Em suma, para um simples roteiro, a empresa desclassificada:

- I. deixou de apresentar a vinculação no CREA do engenheiro sanitarista;
- II. Não possui execução em atestado registrado, sob qualquer conselho, do serviço de locação e montagem de banheiros químicos;
- III. Não possui Certidão de Acervo Técnico que tenha a identificação dos itens solicitados;

Efetivamente a empresa acostou o corpo profissional, porém, não consegue comprovar que os profissionais já executaram o serviço, pois **não há qualquer serviço registrado em certidões seja de quaisquer conselhos profissionais**, todavia, passemos a entender as razões recursais endereçadas.





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

No âmbito das razões recursais a empresa alega que o edital não faz qualquer solicitação do profissional (nesse caso o engenheiro sanitarista) estar registrado no corpo técnico da empresa via CREA, sinalizando, portanto, que a pregoeira estaria criando nova regra não constante no edital.

Alega lotericamente que a documentação apresentada cumpre os requisitos, porém nada diz sobre as certidões de acervo técnico, sejam dos itens solicitados ou do item de locação com montagem de banheiros químicos.

A empresa também faz outras alegações, todavia, serão exploradas em campo pertinente. Assim, aduz que deve ser reformada a decisão da pregoeira e, efetivamente, sua desclassificação deverá perder efeito, sendo demandada a vencedora do certame.

Nestes termos, passemos a contrarrazoar.

III. DA COMPOSIÇÃO DOCUMENTAL DA RECORRENTE E SUA INVIABILIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EDITALÍCIOS

O conceito de CAPACIDADE OPERACIONAL está descrito no item 4.1 do Termo de Referência, anexo ao edital, que prescreve:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL – Comprovação de aptidão da EMPRESA por meio de Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem **a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação**, especificando necessariamente **o tipo de serviço realizados e o prazo de execução e que a empresa executou**, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, de características similares as do objeto da presente licitação. (grifo nosso)

Efetivamente temos dois grandes pilares apreciados no conceito, que são a **prévia execução dos serviços com características e complexidade semelhantes** às do objeto e, esses serviços devem estar descritos com **o tipo (classificação) e o prazo (tempo)** que foram executados.

O contexto de numerosos atestados de capacidade técnica evidenciados pela empresa





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

demonstram questões curiosas a serem examinadas. A primeira e mais gritante é o seu **completo descompasso com o objeto licitado**.

O objeto do presente pregão é: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de serviços de apoio a **organização de eventos** do calendário cultural de Guanambi-BA.

Trata-se de **organização de eventos**, que possui um CNAE específico e uma natureza de atividade própria e, que ainda que a empresa tenha o parentese fiscal cravado em seu cartão CNPJ, **os atestados de capacidade técnica emitidos, sobretudo de outras prefeituras, tratam de LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS**, e não de organização.

Em certame passado a mesma empresa aterrou impugnações em massa frente a estrutura editalícia da administração pública de Guanambi, pois não possuía rol documental que lhe assenhorasse para organização de eventos.

Frustrada por não prosperar administrativamente com base em ilações e invencionismos, agora repete a conduta e, aparentemente, a mesma distância documental de outrora, pois, é importante frisar: O objeto de **organização de eventos** nada se confunde com **locação de estrutura para eventos**, tanto em complexidade como em características, **não podendo seus atestados ser recepcionados pela administração pública** de qualquer sorte.

Compreendendo a inviabilidade documental por parte da própria natureza do objeto, utilizando o item prelecionado pelo desdobramento da pregoeira, a locação e montagem de banheiros químicos, também é possível frisar que **não há nenhum atestado (ART/CAT) emitido por Conselho Profissional** que tenha o registro da atividade banheiro químico emitido pelo licitante.

Há, tão somente, itens lotéricos proporcionados por Contratos Administrativos celebrados em diversos municípios. Todavia, a ausência de ART ou CAT emitida por Conselho Profissional demonstra que **não há comprovação que houve acompanhamento profissional na locação, manutenção e instalação dos banheiros químicos**.

Somente o item em comento (18 e 19 conforme Termo de Referência) representa um percentual





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

de 15,08% no valor de referência, que, somados, chegam a R\$ 243.486,00 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

A nível de exemplo, podemos utilizar a ART de referência nº BA20170055182, acostada pelo próprio licitante. No Contrato Administrativo há o item banheiros químicos, todavia, na anotação de responsabilidade técnica o item sequer é mencionado. Motivo este mais do que claro, pois **não havia profissional com as credenciais devidas para o acompanhamento da instalação e manejo do referido artefato (banheiro químico).**

Assim fica o questionamento, porque o Contrato Administrativo celebrou um negócio jurídico com objeto de locação de estrutura para eventos, porém, não realizou o registro competente dos itens na ART disciplinada?

Respondemos, **porque o serviço foi prestado sem o acompanhamento de profissional credenciado para tanto**, estando atuando a empresa fora da margem da legalidade e o próprio ente municipal que tolerou a situação descrita.

Da mesma forma, apontou a pregoeira, do porque o engenheiro sanitarista não consta no rol de profissionais habilitados e vinculados a empresa junto ao CREA? Simples, pelo motivo claro de que **o engenheiro sanitarista não presta e nem nunca prestou qualquer serviço desta natureza para a empresa**, razão pela qual, ela não poderia ter qualquer certidão congênere.

Da mesma forma a ausência de comprovação junto a CAT/RCO do CRA. O CRA é exigido para a atividade econômica de organização de eventos. Se, no rol documental, a empresa somente apresenta **atestados de locação de estrutura para eventos** e não **organização de eventos**, como ela teria qualquer documento que vincule a atividade do objeto desta licitação junto ao Conselho Regional de Administração?

São óbvios os questionamentos que emolduram com clareza e objetividade a total e completa ausência de condição documental da empresa que, simplesmente alegórica e lotericamente produziu um amálgama documental em uma desesperada atitude de se mostrar capaz em um objeto que, visivelmente, não possui qualquer domínio.





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

Efetivamente, também é de inteligência da Corte de Contas da União de que a documentação do profissional técnico não pode ser confundida com a documentação da empresa, então, ainda que a empresa qualifique um engenheiro sanitário ou administrador fora de contexto, estes, isoladamente, não irão suprir a necessidade da aptidão empresarial para o desenvolvimento da respectiva atividade técnica, conforme preleciona:

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, **pois a capacidade técnico-operacional** (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) **não se confunde com a capacidade técnico-profissional** (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa. Acórdão 2208/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN (grifo nosso)

Na mesma senda, o objeto de **organização de eventos** não se confunde com **locação de estrutura para eventos**, conforme um exemplo clássico pode ser emoldurado também pelo Tribunal de Contas da União:

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado**, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. Acórdão 553/2016-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO (grifo nosso)

Efetivamente, a natureza do objeto e sua vinculação efetiva devem transmitir a aptidão do que logicamente são e representam. Não há espaço para similitudes calcadas em conveniências e falsa prestação de serviço. Organização reflete um exercício complexo, sofisticado e profissional na realização do evento, consolidando mão de obra e toda uma expertise por trás da ocasião, **muito diferente de somente ofertar (locar) infraestrutura para o evento**.

Nesta senda, passamos a advertir.





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

IV. DA CONDUTA REITERADA E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Considerando os elementos de mérito já esgotados é indispensável frisar, para a administração pública, duas passagens na peça da recorrente que merecem a devida observação, sendo:

Fica o espanto da Regra “estapafúrdia” criada pela Pregoeira com o intuito de prejudicar nossa empresa em detrimento da Empresa SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME de propriedade do Sr. EUZILEI MOREIRA DE SOUSA **que vem constantemente sendo beneficiadas por regras e interpretações equivocadas e ilegais criadas em edital para beneficiar essa e outras empresas do cidadão acima citado**, tanto nesse quanto em outros processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Guanambi/BA. p.5 (grifo nosso)

[...]

O Art. 62º instrui que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação o que não foi cumprido pela PREGOEIRA por não ter respeitado as regras vinculadas ao Edital e ter, **de maneira temerária e “criminosa”** desabilitado nossa empresa mesmo com toda documentação comprobatória apresentada de acordo com o as regras vinculadas ao Edital. p.6 (grifo nosso)

É importante frisar que tal conduta é recorrente, já realizada pela empresa em outros certames que, ao se posicionar administrativamente o faz não somente com violência verbal e desrespeito, mas com conduta delitiva ao imputar visivelmente crimes não somente a outros licitantes como a autoridade administrativa que conduz o certame.

Destacamos que é lícito e razoável qualquer tipo de questionamento, sendo este inclusive saudável para qualquer certame, como forma de garantir a maior segurança jurídica possível, todavia é dever de todos os envolvidos no processo realizá-los de forma urbana, ordeira e no mínimo civilizada.

Nitidamente desde os processos passados em que a recorrente participou, as tentativas de impugnação editalícia, pedidos de reconsideração, vias recursais, entre outras medidas sempre foram arrastadas por coléricas expressões de endereçamento aos órgãos de controle o processo licitatório, além





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

de visíveis brados em relação a autoridade condutora do certame de como tratava-se de viscerais ilegalidades dentre várias agressões verbais e processuais de todas as sortes e formas.

Registramos, por via das contrarrazões em tela, não excluindo as imputações penais frente às acusações realizadas pela licitante, **mas que a administração promova ação disciplinar** frente a recorrente, nos termos do art. 155, inciso XII da Lei n. 14.133/2021, c/ art. 5º, inciso IV, alínea b) da Lei n. 12.846/2013.

Por fim, sintetizamos.

V. DA SINTESE ARGUMENTATIVA DA PEÇA CONTRARECURSAL

Para fins de roteirização efetiva dos elementos das contrarrazões, efetiva-se, por senda argumentativa:

- 1) **Os Atestados de Capacidade Técnica e Contratos** apresentados pela empresa dizem respeito ao objeto de **Locação de Estrutura para Eventos**, nada se confunde com o objeto da licitação que versa na **Organização de Eventos**, conforme demonstra o conceito editalício e a inteligência do Acórdão 2208/2016 do TCU;
- 2) **Além dos atestados, os profissionais vinculados** não possuem Anotações de Responsabilidade Técnica ou equivalentes de que, o item de Locação e Manutenção de Banheiro Químico **tenha sido executado por qualquer profissional credenciado em qualquer conselho**, demonstrando claramente uma vinculação superficial dos profissionais a empresa, sem a comprovação efetiva de realização do serviço, nos termos do Acórdão 553/2016 do TCU;
- 3) **A empresa é impossibilitada de demonstrar qualquer acervo técnico do CRA** para organização de eventos, pois, pela própria natureza dos atestados, percebe-se que trata-se de atividade de **Locação de Estrutura para Eventos**, de forma distinta





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

do que se apresenta no objeto.

Dessa forma, espera-se que a ilustre pregoeira utilize do instituto de sua **conformidade administrativa**, para, da forma como restou demonstrada, **manter a decisão já acostada** e, no exercício do duplo grau de jurisdição administrativa por força do art. 165, §2º Lei n. 14.133/2021, ao remeter os autos a autoridade máxima competente, que as contrarrazões acompanhem a marcha processual com vistas a confirmar a já acertada decisão tomada pela ilustre pregoeira.

Nos termos apresentados, resta pedir.

VI. DOS PEDIDOS

Frente todo o exposto, requer:

- I. O recebimento das presentes contrarrazões recursais, em face da sua tempestividade, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21;
- II. Que seja mantida a desclassificação da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, pelos argumentos expostos;
- III. Que seja julgado o mérito das contrarrazões com sua total procedência e seja confirmada a empresa **SMC SERVICOS E EVENTOS LTDA ME COMO VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME**;
- IV. Que em caso de manutenção da decisão por parte da pregoeira, que sejam encaminhadas as presentes contrarrazões à autoridade competente, nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- V. Instauração de Procedimento Disciplinar para apurar a conduta reiterada da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA;
- VI. Total procedência dos pedidos.





SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ Nº 11.472.311/0001-70
Rua José Castro Leite, 38, Olhos D'água
Brumado – BA

Termos em que,

Espera deferimento.

Confiante a tutela administrativa.

Brumado, Estado da Bahia, 09 de agosto de 2024.

EUZILEI MOREIRA DE SOUSA
SÓCIO ADMINISTRADOR
SMC SERVICOS E EVENTOS LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 142-2024-PMG

Inexigibilidade de Licitação nº 087-24IN-PMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA “BANDA MANANCIAL” PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO “DIA MUNICIPAL DO EVANGELICO” (Lei Municipal nº 1.638 de 20 de dezembro de 2024) A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (Pç. Do Feijão) EM GUANAMBI.

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto em favor do prestador de serviços, a pessoa jurídica: **C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 21.851.173/0001-93, e **HOMOLOGA** o Processo de Inexigibilidade nº **087-24IN-PMG**, no valor total de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, para o objeto supramencionado.

Guanambi-BA - Bahia, 08 de agosto de 2024

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P
J n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA Fone (77)
3452-4301

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme detalhamento:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, CNPJ nº 13.982.640/0001-96.

Contratado: **LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 27.673.878/0001-44.

Descrição da contratação: **“CONTRAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER, PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO “DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO” (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023), A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA.”**

Valor total: 145.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

Fundamento da Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentaria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 13.392.003.2.062– Gestão das Ações das Promoções de Eventos Populares

Elemento:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500 – Recurso não vinculado de impostos.

Guanambi-BA, 08 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N P
J n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA Fone (77)
3452-4301

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme detalhamento:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, CNPJ nº 13.982.640/0001-96.

Contratado: **C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 21.851.173/0001-93.

Descrição da contratação: **“CONTRATAÇÃO DA “BANDA MANANCIAL” PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO “DIA MUNICIPAL DO EVANGELICO” (Lei Municipal nº 1.638 de 20 de dezembro de 2024) A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (Pç. Do Feijão) EM GUANAMBI.”**

Valor total: 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Fundamento da Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentaria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 13.392.003.2.062– Gestão das Ações das Promoções de Eventos Populares

Elemento:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500 – Recurso não vinculado de impostos.

Guanambi-BA, 08 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 143-2024-PMG

Inexigibilidade de Licitação nº 088-24IN-PMG

OBJETO: “CONTRAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER, PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO “DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO” (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023), A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA.”

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto em favor do prestador de serviços, a pessoa jurídica: **LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 27.673.878/0001-44, e **HOMOLOGA** o Processo de Inexigibilidade nº **088-24IN-PMG**, no valor total de **R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais)**, para o objeto supramencionado.

Guanambi-BA - Bahia, 08 de agosto de 2024

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

CONTRATO Nº 135-24IN-PMG
INEXIGIBILIDADE Nº 088-24IN-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143-2024-PMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135-24IN-PMG,
QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI**, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, **Sr. ARNALDO
PEREIRA DE AZEVEDO**, E A PESSOA JURÍDICA: **LL VILAS
EVENTOS LTDA**.

A **PREFEITURA DE GUANAMBI**, com sede à Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, Prefeito do Município de Guanambi-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 27.673.878/0001-44, com endereço comercial Q Arne 12 Alameda 2, S/N, Lote 04, Sala 901, Edif. Palmas Business Cent, na cidade de Palmas-TO, CEP: 77.006-054, neste ato representado pela Socioa-administradora a **Sra. KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS**, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143-2024-PMG e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do da Inexigibilidade nº 088-24IN-PMG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é **CONTRAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER, PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO “DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO” (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023), A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	TRANSPORTE	R\$ 20.900,00
02	HOSPEDAGEM	R\$ 3.100,00
03	ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.900,00
04	IMPOSTOS/TRIBUTOS	R\$ 18.800,00
05	PRODUÇÃO	R\$ 15.260,00
06	EMPRESARIO	R\$ 17.008,00
07	CACHÊ LIQUIDO	R\$ 68.032,00
VALOR TOTAL:		R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

O show terá duração de 90 minutos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 DIAS** contados da data de assinatura desse termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)** que será pago de acordo com a **CLAUSULA 11º DO TERMO DE REFERENCIA**. O pagamento será realizado nos termos deste instrumento de contrato considerando a pratica da prefeitura de Guanambi-BA para esses serviços. O pagamento deverá ser realizado 50% na assinatura do contrato, e 50% em até 72 horas após a realização do serviço.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Fica como obrigação da Contratante o fornecimento de alimentação, abastecer o local de apresentação com equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Página 5 de 12

INEXIGIBILIDADE Nº 088-24IN-PMG
CONTRATO Nº 135-24IN-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. É obrigação da CONTRATADA realizar show artístico do **CANTOR DAVI SACER**, no dia 14-09-2024 na cidade de Guanambi-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Página 7 de 12

INEXIGIBILIDADE Nº 088-24IN-PMG
CONTRATO Nº 135-24IN-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Página 8 de 12

INEXIGIBILIDADE Nº 088-24IN-PMG
CONTRATO Nº 135-24IN-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

Página 9 de 12

INEXIGIBILIDADE Nº 088-24IN-PMG
CONTRATO Nº 135-24IN-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização

Página 10 de 12

INEXIGIBILIDADE Nº 088-24IN-PMG
CONTRATO Nº 135-24IN-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 13.392.003.2.062– Gestão das Ações das Promoções de Eventos Populares

Elemento:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500 – Recurso não vinculado de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ:13.982.640/0001-96

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guanambi-BA, 08 de agosto de 2024.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 27.673.878/0001-44
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087-24IN-PMG
CONTRATO Nº 134-24IN-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	“CONTRATAÇÃO DA “BANDA MANANCIAL” PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO “DIA MUNICIPAL DO EVANGELICO” (Lei Municipal nº 1.638 de 20 de dezembro de 2024) A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (Pç. Do Feijão) EM GUANAMBI.”
CRÉDITO DA DESPESA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Projeto/Atividade: 13.392.003.2.062– Gestão das Ações das Promoções de Eventos Populares Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500 – Recurso não vinculado de impostos.
BASE LEGAL	Fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”).
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) , que será pago de acordo com o Termo de Referência e Contrato de prestação de serviços.
DATA DO CONTRATO	08 de agosto de 2024.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	90 DIAS
ASSINA PELA CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATADA	C R L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ Nº 21.851.173/0001-93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ: 13.982.640/0001-96

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088-24IN-PMG
CONTRATO Nº 135-24IN-PMG

ESPÉCIE:	Aquisição/Prestação de Serviços
RESUMO DO OBJETO	“CONTRAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER, PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AO “DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO” (LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023), A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO (PRAÇA DO FEIJÃO) EM GUANAMBI-BA.”
CRÉDITO DA DESPESA	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Projeto/Atividade: 13.392.003.2.062– Gestão das Ações das Promoções de Eventos Populares Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1500 – Recurso não vinculado de impostos.
BASE LEGAL	Fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 (“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”).
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total do presente contrato é de R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS) que será pago de acordo com o Termo de Referência e Contrato de prestação de serviços.
DATA DO CONTRATO	08 de agosto de 2024.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	90 DIAS
ASSINA PELA CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATADA	LL VILAS EVENTOS LTDA- CNPJ Nº 27.673.878/0001-44



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO****CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA****CNPJ: 13.982.640/0001-96****1º ADITIVO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 068-24IN-PMG****INEXIGIBILIDADE Nº 031-24IN-PMG**

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA Nº. 059-23DP-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pela Prefeito do Município de Guanambi-Ba, **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **OLA MUSIC ENTERTAINMENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ Nº 06.161.826/0001-19, neste ato representado pelo Socio-administrador o Sr. **RICARDO LELIS TAVARES**, com endereço comercial a Rua Gregório Maquende, nº 324, sala 01, Loteamento Jardim Armação, Bairro Armação, Salvador/BA, CEP:41.750-105, denominando-se a partir de agora, simplesmente **CONTRATADO**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 14.133/21 (com suas modificações)**, e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio do ofício nº198/2024, no qual informa a necessidade de prosseguimento e continuidade dos serviços para completa execução contratual, de modo que não haverá nenhum tipo de reajuste em valores unitários;

CONSIDERANDO que constitui o objeto do presente Termo Aditivo “**CONTRATAÇÃO DO CANTOR DURVAL LELYS, PARA COMPOR A GRADE DE SHOWS DAS COMEMORAÇÕES DOS “105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUANAMBI”, REALIZADA NO PERÍODO DE 13 E 14 DE AGOSTO DE 2024, NA PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO “PRAÇA DO FEIJÃO” EM GUANAMBI, EVENTO ORGANIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**”.

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra **amparo legal no art. 107 da Lei de 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos**, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA:

Altera-se a redação da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, que trata do prazo de vigência, passando a ter o seguinte texto:

Este instrumento vigorará **13 de novembro de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, em 08 de agosto de 2024.

ARNALDO PEIRERA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-Ba
Contratante

OLA MUSIC ENTERTAINMENT LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____
NOME _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO****C G C: 13.982.640/0001-96****CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA****FONE: (*77) 3452-4300**

RESCISÃO CONTRATUAL - A PEDIDO	
Contratado (a)	Alana Costa Pimentel
Função	Professor(A)
Local	Escola Municipal Adalgísia Ferreira Costa
Vigência	14.02.2024 A 31.12.2024
Rescisão	12.08.2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI****PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO****C G C: 13.982.640/0001-96****CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA****FONE: (*77) 3452-4300**

RESCISÃO CONTRATUAL - PEDIDO	
Contratado (a)	Camila Santos Oliveira
Função	Servente
Local	Escola Municipal José Neves Teixeira
Vigência	08.02.2024 A 31.12.2024
Rescisão	30.06.2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B8DB-ED76-B224-E4BA-F3CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8DB-ED76-B224-E4BA-F3CF



Hash do Documento

710ab4ad0df7bc7391d7a0ee9e59b62b48cf940f438b3d795d2a0ba160b81adb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/08/2024 17:30 UTC-03:00